



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73452024

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR LOTE

LOCAL: WWW.NOVOBBMNET.COM.BR

FINALIDADE: CONTRATAÇÃO

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 26/12/2024 às 17:00h.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 14/01/2025 às 08h30min.

ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA: 14/01/2025 às 09:00h.

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 14/01/2025, a partir das 09h15min.

SISTEMA: BBM NET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS

MODO DE DISPUTA: ABERTO

OBJETO: Prestação de serviço para implementação da gestão de resíduos inertes, provenientes dos serviços municipais em consonância com a política nacional de resíduos sólidos (Lei 12305/10) e o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos de São Vicente (Lei 3291-A/2015) e com as especificações constantes no Termo de Referência.

EXCLUSIVO PARA ME/ EPP: NÃO

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE – SP** torna público, para conhecimento de todos os interessados, que no dia e horário abaixo indicados, será realizada licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, cujo critério de julgamento será **UNITÁRIO (MENSAL)**, através do site www.novobbmnet.com.br, que será regido pela [Lei Federal nº 14.133, 01 de abril de 2021](#)¹, Decreto Municipal nº 6.375, de 26 de dezembro de 2023², Lei Complementar n.º 123/2006, e demais legislações e regulamentos aplicáveis; e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A presente licitação será conduzida pelo Sra. Lídia Gil Marinho Espíndola, Pregoeira Oficial do Município, nos termos da Portaria n.º 02/17 – SEGOV.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Prestação de serviço para implementação da gestão de resíduos inertes, provenientes dos serviços municipais em consonância com a política nacional de resíduos sólidos (Lei 12305/10) e o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos de São Vicente (Lei 3291-A/2015) e com as especificações constantes no Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.

¹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm

² <https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/sao-vicente/decreto/2023/638/6375/decreto-n-6375-2023-regulamenta-no-ambito-do-municipio-de-sao-vicente-a-lei-federal-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-que-dispoe-sobre-licitacoes-e-contratos-administrativos-e-da-outras-providencias?q=6375>



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2.1. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.2.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal n.º 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.4. Não poderão disputar esta licitação:

2.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.2. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica,



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

2.4.10. Também, não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

2.5. O impedimento de que trata o item 2.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.4.2 e 2.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.6.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

2.7. O disposto nos itens 2.4.2 e 2.4.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

3.1. **Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtida junto à Bolsa Brasileira de Mercadorias.**

3.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante. Caberá ao usuário comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.3. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.3.1. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

3.3.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidos através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.

3.4. A participação no Pregão **Eletrônico** dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio www.novobbmnet.com.br,



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

opção "ENTRAR" / opção "BBMNET LICITAÇÕES (Sala de Negociação)".

3.4.1. As propostas de preços deverão ser encaminhados eletronicamente até a data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

3.4.2. **O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.**

3.4.3. A condição da empresa, **ME/EPP**, deverá ser informada **em campo próprio da plataforma BBMNETLicitações.**

3.4.3.1. O licitante que **não informar sua condição**, antes do envio das propostas, **perderá o direito ao tratamento diferenciado.**

3.5. **O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital**, bem como a **inexistência de qualquer fato impeditivo de sua participação no certame.** O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Administração por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

3.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.7. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema **BBMNET Licitações** poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.novobbmnet.com.br.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV, do art. 1º, e no inciso III, do art. 5º, da Constituição Federal;

4.2.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.2.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

4.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 e 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do art. 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.4. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2. ao 4.3. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e neste Edital.

4.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

4.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.7.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.8.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.8.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.8. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA E DOS VALORES ESTIMADOS PARA A CONTRATAÇÃO (MÁXIMOS)

5.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “**Sala de Disputa**”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “**Aberto para receber propostas**”.

5.2. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

5.3. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

5.3.1. A proposta inserida na plataforma da BBMNET deverá conter:

a) O preço mensal e global, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais.

5.3.2. Os prazos a serem considerados para elaboração da proposta são:

a) **Prazo de validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias** a contar da data de sua apresentação;

b) **Prazo para início do serviço: 15 (quinze) dias**, conforme Termo de Referência, após o recebimento da Autorização de Serviço (AS), via e-mail.

c) **Prazo para apresentação do Plano de Trabalho: não ultrapassar o limite de 15 (quinze) dias corridos** a contar da assinatura do contrato, conforme Termo de Referência;

d) **Prazo para apresentação das Licenças de Instalação e Operação para as atividades de Transbordo Triagem dos resíduos**, não ultrapassar o limite de **120 (cento e vinte) dias corridos** a contar da assinatura do contrato, conforme item 14 do Termo de Referência-Anexo I;

e) **Prazo para pagamento: não inferior a 30 (trinta) dias**

5.4. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

5.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

- 5.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.
- 5.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.
- 5.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 5.13. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.
- 5.14. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.15. Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.
- 5.15.1. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.
- 5.16. Os valores estimados (máximos) para a contratação são:



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Lote único

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant/ Meses	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	<p>LIMPEZA, MANUTENÇÃO E DESINSETIZAÇÃO - DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS INERTES DE LIMPEZA URBANA E ECOPONTOS</p> <p>ESPECIFICAÇÃO:</p> <p>- RECEBIMENTO, EM ÁREA PRÓPRIA OU ALUGADA, TRIAGEM E POSTERIOR DESTINAÇÃO ADEQUADA DO QUE COUBER, DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, VOLUMOSOS E INERTES RECOLHIDOS PELA PREFEITURA NOS SERVIÇOS DE TIRA ENTULHO, CATA TRECO LIMPEZA DAS ÁREAS DE DESCARTE IRREGULAR DISPOSTOS NA ÁREA INSULAR E NA ÁREA CONTINENTAL DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, INCLUINDO OS RESÍDUOS DA DESMOBILIZAÇÃO DO SAMBAIATUBA; CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA</p> <p>- FORNECIMENTO, HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS E COLETA DE RESÍDUOS. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA</p> <p>UNIDADES DE MEDIDA: MESES LOCAL DE ENTREGA: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I .</p>	30	957.503,33	28.725.100,00

Valor total estimado: R\$ 28.725.100,00 (vinte e doito milhões setecentos e vinte e cinco mil e cem reais)..

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário (mensal) do lote.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)**.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa "**aberto**".

6.11. Adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa "**aberto**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a **desconexão** do sistema eletrônico para o **Pregoeiro** persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal n.º 14.133/2021, nesta ordem:

6.21.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

6.21.5 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.5.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.5.2. Empresas brasileiras;

6.21.5.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.5.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a **proposta realinhada e planilha orçamentária**, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

6.22.6. **Quando se tratar de critério de julgamento por lote ou menor preço global, a proposta final de preços do licitante detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, valores unitários finais acima de qualquer dos valores propostos ou acima dos valores unitários estimados.**

6.22.7. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 2.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (Certidões (cgu.gov.br)); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (Certidões (cgu.gov.br)).

7.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.1.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.1.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.3 deste edital.

7.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35, da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.4.1. Contiver vícios insanáveis;

7.4.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos;

7.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.5. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.5.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.5.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.5.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.7. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos neste Edital e no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.2. A habilitação dos interessados é condicionada à apresentação dos documentos a seguir especificados:

8.2.1. Habilitação Jurídica:

8.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado (documento inicial e última alteração ou instrumento consolidado). Em se tratando de sociedade comerciais e no caso de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

8.2.1.2. Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível.

8.2.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

8.2.2.1. **Prova de inscrição no Cadastro das Pessoas Jurídicas (CNPJ)** do Ministério da Fazenda;

8.2.2.2. **Comprovante da Inscrição e Estadual e/ou Municipal;**

8.2.2.3. **Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa referente aos Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida da União**, que também abrangem as contribuições sociais (INSS), conforme a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1751, de 02/10/2014, do Ministério da Fazenda;

8.2.2.4. **Prova de regularidade de débitos para com a Fazenda Estadual**, expedida pelo Órgão competente do Estado da sede da licitante, referente aos **(Débitos Inscritos e Não Inscritos) na Dívida Ativa**. A comprovação da Regularidade Fiscal poderá se dar através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

8.2.2.5. **Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPD-EN)** referente à Fazenda Municipal (**Tributos Mobiliários**), expedida pela Secretaria da Fazenda do Município da sede da licitante;



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

8.2.2.6. **Prova de regularidade de situação do Fundo Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, através de Certidões Negativas de Débitos, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.2.2.7. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 alterada pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011 – DOU de 08/07/2011;

8.2.2.8. As licitantes devidamente enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, deverão apresentar a declaração expressa de que no momento da abertura da sessão atende a condição de pequena empresa nos termos da legislação fiscal e societária, bem como os documentos relativos a regularidade fiscal e trabalhista, ainda que existam pendências.

8.2.2.9. Ficam desde já advertidos os licitantes que a prática de qualquer ato no sentido de admitir que sua entidade empresarial é empresa de pequeno porte ou microempresa a fim de obter tratamento diferenciado no certame, quando não se enquadrar nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, ou quando estiver inserida nas situações elencadas nos incisos I a X, do parágrafo 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, constitui fraude a realização de ato do procedimento licitatório, sujeitando o infrator as penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.2.3.1. **Balço patrimonial** e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta; limitando-se ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.2.3.2. **Comprovação de possuir Capital Social ou Patrimônio Líquido** correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação do lote, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

8.2.3.3. **Certidão negativa de pedido de falência** ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.2.3.4. Empresas em recuperação judicial deverão apresentar o plano de recuperação judicial já homologado pelo juízo competente, sem prejuízo do atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no Edital.

8.2.4. Qualificação Técnica

8.2.4.1 Registro ou inscrição da pessoa jurídica na entidade profissional competente;

8.2.4.2. **atestado(s) de capacidade técnica operacional**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na(s) entidade(s) profissional(is) competente(s), que comprove que a licitante executou ou está executando, a contento, serviços de natureza e vulto similares ao desta licitação, observado o **quantitativo mínimo de 60.000 (sessenta mi) toneladas** de resíduos, nos termos da Súmula n.º 24, do TCE/SP;

8.2.4.3 . Comprovação de profissional(is) de nível(is) superior (es) com graduação em engenharia, devidamente registrado(s) no CREA, detentor(es) de Acervo Técnico que comprove(m) a aptidão para o desempenho nas parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, nos termos da Súmula nº 23 do TCESP.

8.2.4.4. São parcelas de maior relevância e vaor significativo:

8.2.4.4.1. Recebimento, triagem, britagem e destinação de e resíduos da construção civil;

8.2.4.4.2. Operação e administração de ecopontos;

8.2.4.5. Somente serão aceitos atestados emitidos em favor da empresa interessada que estejam em nome de sua matriz e/ou filial.

8.2.4.6. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) recebido(s) estão sempre sujeitos à verificação pela Prefeitura Municipal de São Vicente quanto à veracidade dos seus respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos Artigos 155, inciso VII e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.4.7. Deverá(ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s), os seguintes dados: data de início e término; n.º do contrato ou n.º da nota de empenho, local de execução; nome do



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

contratante e da contratada; nome do(s) responsável(eis) técnico(s), seu(s) título(s) profissional (is) e número(s) de registro(s) no CREA; especificações técnicas dos serviços e quantitativos executados.

8.2.4.8. O vínculo profissional do responsável técnico deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do contrato, juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, da seguinte forma:

- a) Sócio – Cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
- b) Diretor – Cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual, ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) Empregado – cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrado na Delegacia Regional do Trabalho - DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- d) Autônomo prestador de serviço – cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

8.2.4.9. A comprovação de que trata o subitem anterior poderá ser também, realizada mediante apresentação de cópia autenticada de contrato de prestação de serviço.

8.2.5. Outras Declarações

8.2.5.1. **Declaração** de atendimento da previsão inserta no **inciso VI, do art. 68, da Lei Federal nº 14.133, de 2021**, consubstanciado na manifestação expressa de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;

8.2.5.2. **Declaração** de cumprimento das exigências de **reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, de que trata o art. 63 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber.

8.2.6 Disposições Gerais



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

8.2.6.1. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original ou cópias autenticadas.

8.2.6.2. As certidões e/ou certificados apresentados devem estar com o seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 180 (cento e oitenta dias), a contar de sua expedição:

8.2.6.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.6.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.2.6.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.2.6.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.2.6.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.2.6.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

8.2.6.9 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.2.6.10. Os **documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema**, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período (IN 73/2022, art. 39, §5º), **contado da solicitação do Pregoeiro**.

8.2.6.11. Os documentos deverão ser anexados no campo específico da plataforma, organizados de forma a facilitar a verificação.

8.2.6.12. É obrigação do licitante a disponibilização de todos os documentos de habilitação exigidos neste edital, de forma concisa, organizada, em formato “.pdf”.

8.2.6.13. Os critérios mínimos de organização dos arquivos devem ser respeitados, visando a eficiência e celeridade no julgamento dos documentos de habilitação.

8.2.6.14. O protocolo de documentos nomeados sem critério, desorganizados ou em arquivos misturados dificulta e por vezes impossibilita o trabalho dos agentes e equipe de apoio.

8.2.6.15. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.2.6.16. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e,

8.2.6.17. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.2.6.18. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.2.6.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.2.6.10.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

8.2.6.20 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.2.6.20.1. As microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP, por ocasião da participação neste certame, **DEVERÃO apresentar toda a documentação exigida para fins habilitatórios**, mesmo que este apresente alguma restrição em obediência ao art. 43 da Lei Complementar nº. 123/06.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento que o(s) proponente(s) for(em) declarado(s) vencedor(es) do certame, prorrogáveis uma única vez, por igual período, mediante solicitação(ões) expressa(s) do(s) proponente(s), a critério da Prefeitura Municipal de São Vicente, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes remanescentes na ordem de classificação para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório ou revogar o certame.

8.2.7. DA VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

8.2.7.1. Até o último dia anterior à data de realização da sessão de abertura da licitação, as empresas interessadas poderão realizar visita técnica aos locais mencionados no presente Termo de Referência; agendando-a, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que irá destacar funcionário para acompanhamento dessa.

8.2.7.2. A visita é facultativa e será efetuada às expensas do(s) interessado(s), com veículo próprio, nas regiões onde serão executados os serviços.

8.2.7.3. A visita tem como objetivo permitir aos interessados verificar localmente as informações que julgarem necessárias para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Prefeitura Municipal de São



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Vicente nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visitação.

8.2.7.4. A não realização da visita técnica, em razão do desinteresse do participante, implica na renúncia ao direito de reclamar qualquer indenização decorrente do estado das coisas.

8.2.7.5. As licitantes que optarem por não realizar vistoria prévia, deverão apresentar Declaração formal assinada pelo responsável da licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo- Anexo B, do Termo de Referência, na **fase Habilitação**.

9. DA CONEXÃO NO SISTEMA

9.1. Os licitantes deverão permanecer conectados no sistema após a etapa de lances até o encerramento do certame para:

9.1.1. Responder em campo próprio eventual negociação solicitada pelo Pregoeiro;

9.1.2. Encaminhar a proposta readequada ao último lance ofertado conforme item 6.22.4;

9.1.3. Encaminhar os documentos de habilitação;

9.1.4. Responder ao chat sobre quaisquer outros questionamentos formulados pelo Pregoeiro;

9.2. A ausência de manifestação quanto a possibilidade de negociação poderá ser entendida como impossibilidade de redução dos valores.

9.3. A ausência de envio da proposta reajustada ao último lance ofertado incorrerá na desclassificação da proposta.

9.4. A ausência de envio de documentos de habilitação solicitados pelo Pregoeiro incorrerá na inabilitação do licitante.

10. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

10.1.1. **A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, protocolada no seguinte endereço: www.novobbmnet.com.br.**

10.1.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.1.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de São Vicente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.1.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

10.1.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10.2. Dos atos da Administração decorrentes desta Licitação cabem:

10.2.1 Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

10.2.1.1. Julgamento das propostas;

10.2.1.2. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

10.2.1.3. Anulação ou revogação da licitação;

10.2.1.4. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

10.2.1.5. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

10.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nos itens 10.2.1.1 e 10.2.1.2., deste Edital, serão observadas as seguintes disposições:

10.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no item 10.2.1. será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento;

10.3.2. A apreciação dar-se-á em fase única.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

10.4. Os recursos de que tratam o item 10.2.1. deste Edital serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10.6. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.7. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.7.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico, através do site www.novobbmnet.com.br.

10.8. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.2.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.2.5. Deixar de apresentar amostra.

11.1.3. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.4. Fraudar a licitação;

11.1.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.5.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.5.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.5.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e,

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

- 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da intimação oficial.
- 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.2, 11.1.2.4 e 11.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.4.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.2, 11.1.2.4 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2, 11.1.2.4 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.2.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.9. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, para fins do disposto no art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

12.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o Contrato no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, podendo ser prorrogado 1(uma) vez, por igual período, conforme disposto no art. 90 da Lei Federal nº. 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

13. DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE CONTRATUAL

13.1. O Contrato resultante da presente licitação entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo período de **30 (trinta) meses**, podendo ser prorrogado por interesse das partes e mediante a assinatura de Termo Aditivo, nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/21.

13.2. Caso haja necessidade de se prorrogar o prazo de vigência o índice de reajuste a ser utilizado será o IPCA ou outro oficial que porventura, venha a substituí-lo.

14. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO, EXECUÇÃO DE SERVIÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. As condições de fiscalização e gestão do contrato, execução do serviço e condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSO PRÓPRIOS E FUNDOS ESPECIAIS E DESPESAS-VINCULADOS

021101 | 18.452.0058.2156 | 3.3.90.39.78 | 01 | 110.0000

021104 | 18.541.0053.2180 | 3.3.90.39.78 | 03 | 100.0014

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o Decreto Municipal nº 5565-A, de 11 de junho de 2021 e Termo de Referência, mediante crédito em conta corrente, devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária quando do envio da proposta realinhada.

16.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.11. As assinaturas dos documentos relativos à presente licitação deverão observar as regras do Decreto Municipal n.º 6.520, de 13 de maio, de 2024³, no que couber.

16.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, para consulta, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de São Vicente (www.saovicente.sp.gov.br), na plataforma BBMNET (<http://www.bbmnetlicitacoes.com.br/>) e na Diretoria de Licitações – DECOMLIC, da Prefeitura Municipal de São Vicente, situada na sala 23, do Paço Municipal, localizado na rua Frei Gaspar n.º 384, Centro, São Vicente (SP).

16.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de Proposta;

³ <https://www.saovicente.sp.gov.br/publico/include/download.php?file=8671>



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO III – Declaração Contendo Informações para Celebração do Contrato;

ANEXO IV – Minuta do Contrato;

ANEXO V – Termo de ciência e notificação;

ANEXO VI – Declaração de documentos à disposição do TCE-SP;

ANEXO VII - Declaração de situação regular perante o ministério do trabalho;

ANEXO VIII - Declaração de reserva de cargos.

São Vicente, 23 de dezembro de 2024.

Marta Florindo
Coordenadora de Compras e Licitações



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA / ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant/ Meses	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	<p>LIMPEZA, MANUTENCAO E DESINSETIZACAO - DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS INERTES DE LIMPEZA URBANA E ECOPONTOS</p> <p>ESPECIFICAÇÃO:</p> <p>- RECEBIMENTO, EM ÁREA PRÓPRIA OU ALUGADA, TRIAGEM E POSTERIOR DESTINAÇÃO ADEQUADA DO QUE COUBER, DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, VOLUMOSOS E INERTES RECOLHIDOS PELA PREFEITURA NOS SERVIÇOS DE TIRA ENTULHO, CATA TRECO LIMPEZA DAS ÁREAS DE DESCARTE IRREGULAR DISPOSTOS NA ÁREA INSULAR E NA ÁREA CONTINENTAL DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, INCLUINDO OS RESÍDUOS DA DESMOBILIZAÇÃO DO SAMBAIA-TUBA; CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA</p> <p>- FORNECIMENTO, HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS E COLETA DE RESÍDUOS. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA</p> <p>UNIDADES DE MEDIDA: MESES LOCAL DE ENTREGA: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I .</p>	30		



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS INERTES, PROVENIENTES DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS EM CONSONÂNCIA COM A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS (LEI 12305/10) E O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SÃO VICENTE (LEI N. 3291-A/2015.) E COM AS ESPECIFICAÇÕES DESTE TERMO.

1.1 DESCRIÇÃO DO OBJETO

A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NO OBJETO DO PRESENTE COMPREENDE NA OPERAÇÃO DE CENTRAL DE TRANSBORDO E TRIAGEM E DOS RESÍDUOS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LIMPEZA URBANA TAIS COMO: TIRA-ENTULHO (COLETA DOS PEQUENOS GERADORES ATÉ 1,00 M³, LEI 877/17), CATA TRECO (RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS VOLUMOSOS DOS PEQUENOS GERADORES), ECOPONTOS, RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS EM ÁREAS DE DESCARTE IRREGULAR E DESMOBILIZAÇÃO DA ÁREA DE ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS LOCALIZADA NO SAMBAIATUBA (PARECER CETESB 220/21) FORNECENDO CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA A TRIAGEM DOS RESÍDUOS INERTES, DA CONSTRUÇÃO CIVIL, VOLUMOSOS E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA PROMOVENDO A TRIAGEM E CONDIÇÕES PARA O REAPROVEITAMENTO DO QUE COUBER DE ACORDO COM CLASSIFICAÇÃO ESPECÍFICA.

2- JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade do atendimento à Lei 12.305 de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, em consonância com a Lei Complementar 3.291-A/2015, cujo objetivo é o de promover instrumentos que possam



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

colaborar com o gerenciamento, a destinação e disposição ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, que se constitui na reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama.

Considerando que cabe ao Município criar condições adequadas para realizar a triagem de resíduos inertes, da construção civil, de demolição e volumosos, promovendo a triagem e o reaproveitamento do que couber.

Considerando que a empresa SBR Soluções em Beneficiamento de Resíduos e Comércio LTDA solicitou a rescisão contratual em 17 de janeiro de 2024 do Contrato de Prestação de Serviços nº03/23 firmado em 02/23, que tinha como objeto a prestação dos serviços elencados neste TR.

Considerando a necessidade urgente de restabelecer a gestão adequada dos serviços municipais de manejo dos resíduos inertes: Tira Entulho (até 1,00m³, Lei Complementar 877/17), Cata Treco (recolhimento de volumosos), Ecopontos, bem como promover a limpeza de locais com descartes irregulares da Construção Civil, tudo em consonância com o Plano Nacional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, Lei 12.305/10 e Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de São Vicente, Lei Complementar 3.291-A/2015.

Considerando a participação do Município junto ao Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), ao Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR), Município Verde Azul, bem como com a recente implantação da Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P, todos os programas com ações voltadas à sustentabilidade que trazem indicadores de responsabilidade e do compromisso do Município de São Vicente com a gestão sustentável, em especial no manejo adequado dos resíduos sólidos.

Considerando o parecer técnico CETESB 220/21 PGS, emitido no processo administrativo CETESB 036.524/2 021/69, em 18/11/2021, em trâmite nesta secretaria pelo expediente P.A. nº 12829/2021, que concedeu ao Município o prazo de 180 (cento e oitenta) dias – prazo final em 19/05/2022, para apresentação do plano de encerramento do Lixão de Sambaiatuba, no qual, dentre outros, prevê a remoção do



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

maciço dos resíduos, contemplando a engenharia a ser aplicada, em consonância com as normativas de segurança.

Considerando que, o Município coleta os resíduos da construção civil e inertes, e não dispõe de área e serviços que permitam o seu reaproveitamento, tendo como consequência que o material gerado é destinado em sua totalidade à aterros sanitários.

Considerando-se a necessidade urgente de intensificação da fiscalização, coibindo o descarte irregular, promovendo e reforçando as ações contínuas de educação ambiental, em especial para promover a conscientização da população.

Considerando que, o Município de São Vicente, possui cerca de 95 pontos de descartes irregulares, sendo esses locais utilizados para depósito de resíduos inertes e inservíveis, bem como resíduos domiciliares.

Considerando que o intuito do Município é o de promover:

- a) A redução significativa dos descartes clandestinos que ocorrem no Município;
- b) Obtenção de dados e informações referentes às quantidades, qualidade e destino dos resíduos dessa tipologia no Município;
- c) A implantação de ações de educação ambiental, mostrando à população as ações que serão desenvolvidas para melhoria da qualidade ambiental e melhoria da qualidade de vida do vicentino com a prestação deste tipo de serviço;
- d) O incentivo à participação da população nos programas de recolhimento de resíduo, evitando descartes irregulares;
- e) A redução dos custos com aterramento de resíduo;
- f) Maior divulgação do uso dos Ecopontos como forma de prevenção aos descartes irregulares;
- g) A organização da Política Municipal de Resíduos, realizando a gestão integrada de resíduos.

Considerando que, a gestão integrada do manejo dos resíduos sólidos inertes



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

oriundos da construção civil e dos serviços públicos de limpeza urbana contempla ainda a necessidade e urgência de regularizar de forma contínua os serviços de destinação dos resíduos dispostos no Parque Ambiental Sambaiatuba permitindo a sua desmobilização, nos termos do Parecer CETESB 220/2021, dispondo ainda de forma ambientalmente adequada os resíduos ali presentes, com exceção daqueles domiciliares que já são atendidos em contrato próprio.

Trata-se o presente termo, com vistas ao atendimento das considerações já descritas, de contratar pessoa jurídica com capacidade de prestação dos serviços, de forma a atender às exigências ambientais nas esferas federais, estaduais e municipais para o manejo e destinação de resíduos sólidos.

3- QUANTIDADES ESTIMADAS

A Secretaria de Serviços Públicos (SESP), órgão municipal responsável pelo planejamento e execução dos serviços de limpeza urbana, estima que, atualmente, serão encaminhados à Área de Triagem, Transbordo em média 4.000 (quatro mil) toneladas de resíduos por mês; o que totalizará, aproximadamente, 120.000 (cento e vinte mil) toneladas no período de 30 (trinta) meses

4- ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 RECEBIMENTO, EM ÁREA PRÓPRIA OU ALUGADA, TRIAGEM E POSTERIOR DESTINAÇÃO ADEQUADA DO QUE COUBER, DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, VOLUMOSOS E INERTES RECOLHIDOS PELA PREFEITURA NOS SERVIÇOS DE TIRA ENTULHO, CATA TRECO LIMPEZA DAS ÁREAS DE DESCARTE IRREGULAR DISPOSTOS NA ÁREA INSULAR E NA ÁREA CONTINENTAL DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

Os Resíduos da Construção Civil além de serem considerados de grande interesse econômico, não devem ser destinados diretamente ao aterro sanitário a fim de cumprir com o estabelecido na Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei nº12.305/10, Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de São Vicente - Lei nº3.458-A/16 e demais legislações pertinentes, desta forma estes deverão passar previamente pela triagem para segregação de acordo com as classes de resíduos e posterior destinação adequada.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

A triagem é um processo capaz de viabilizar e potencializar a reciclagem e o reaproveitamento de resíduos por meio da segregação destes e possibilitando seu encaminhamento para as demais formas de tratamento e destinação, agregando valor ao resíduo e possibilitando o aumento do ciclo de vida deste.

A empresa responsável deverá ter toda a infraestrutura, equipamentos, maquinários e recursos humanos necessários a execução das atividades propostas de acordo com as NBR 15112/2004, NBR 15113/2004, NBR 15114/2004, Resolução CONAMA 307/02, a Legislação Complementar 877/17 e demais legislações pertinentes, observando a composição mínima descrita neste Termo.

Também será de responsabilidade da empresa contratada a implantação de todas as obras necessárias, tanto de equipamento como de benfeitorias, a fim de processar com eficiência, elevada produtividade e com qualidade todos os resíduos que ingressarem na Área de Triagem, desde que economicamente viável e com tecnologia disponível.

A Área de Triagem deverá possuir as instalações necessárias como escritório e banheiros, de forma a atender as necessidades cotidianas dos serviços e manter as condições de higiene e conforto aos funcionários e das equipes de campo bem como as normas e legislações pertinentes.

A empresa contratada deverá apresentar para além do relatório de medição dos resíduos recebidos, o controle gerencial com o balanço mensal da quantidade de resíduos triados e destinados de acordo com sua classificação, informando inclusive, a quantidade de rejeito encaminhado para o aterro sanitário, conforme **item 13** deste Termo de Referência.

Para o recebimento dos resíduos a contratada deverá ter em sua área de recebimento uma balança rodoviária de pesagem por eixo, com capacidade mínima de 30 toneladas por eixo, ou 60 toneladas no total. Os demais equipamentos ficam a critério da empresa, respeitando os equipamentos mínimos relacionados em **Quadro 02** e sem prejuízos na execução contratual.

A descrição dos veículos e equipamentos mínimos a serem utilizados na execução desta atividade encontra-se no **item 7, Quadro 02**.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Além dos resíduos coletados e calculados mediante controle de pesagem, a empresa contratada poderá realizar serviços privados, desde que não reste prejudicado o serviço a ser prestado para o Município de São Vicente, preservando sua capacidade técnica e legal de recebimento e triagem.

Após a triagem os resíduos deverão ser destinados corretamente conforme as classes de resíduos obtidas e conforme legislação vigente, já descrita neste Termo de Referência. Os resíduos da construção civil classe A, pós triagem, serão de propriedade da prefeitura de São Vicente, e poderão ser usados em obras de saneamento, pavimentação e incorporação em obras públicas, sendo de sua responsabilidade o transporte da Área de transbordo e triagem até o local adequado. Caso a prefeitura não utilize o material poderá estabelecer juridicamente formas de uso pela empresa contratada.

Os resíduos que após a realização da triagem, porventura não tenham utilização, deverão ser destinados a aterros classe A, ou outra destinação adequada que poderá ser indicada pela Prefeitura.

Os resíduos recicláveis poderão ser doados para Cooperativas de Catadores previamente indicadas pela Prefeitura de São Vicente, sendo o transporte de responsabilidade das entidades beneficiadas com a doação do material.

4.1.1 Critério de medição

O critério de medição para o pagamento por serviços executados se dará pela comprovação da quantidade, em toneladas, de resíduos efetivamente destinados.

Serão comparados os tickets de pesagem emitidos pela Prefeitura Municipal de São Vicente para o caso dos resíduos coletados e transportados pela municipalidade até a Área de Triagem em comparação com os tickets emitidos pela empresa contratada na chegada do material na Área de Triagem.

Também serão avaliados os tickets emitidos na chegada dos veículos à Área de Destinação Final, tanto Aterro Classe A ou Aterro Sanitário, caso aplicável.

A contratada deverá ainda comprovar para a Prefeitura Municipal de São Vicente, a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos triados de acordo com a



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

classificação destes constantes em **Quadro 01**, apresentando os documentos solicitados no **item 13**, sendo que os percentuais máximos a serem pagos, conforme estimativa de destinação encontram-se em **Anexo A**.

4.2 DESMOBILIZAÇÃO DO SAMBAITUBA

Nos termos do parecer técnico CETESB 220/21 PGS, emitido no processo administrativo CETESB 036.524/2021/69, em 18/11/2021, em trâmite na Secretaria do Meio Ambiente, pelo expediente P.A. n° 12829/2021, a prestação dos serviços consistem na remoção do maciço dos resíduos, contemplando a engenharia a ser aplicada, em consonância com as normativas de segurança dos resíduos dispostos no Parque Ambiental Sambaiatuba.

O plano de trabalho referente a desmobilização deverá ser apresentado conforme previsto no item 06 e contemplará os equipamentos e equipe de pessoal necessários para realização da triagem e beneficiamento dos resíduos já dispostos no local, dando cumprimento ao parecer técnico, incluindo plano de contingência e a permanência de profissional habilitado durante a execução do trabalho, todos em consonância com as normas de segurança previstas em legislação própria.

Em que se preze pelas regras de saúde e segurança para manejo e retirada do material presente no local e desde que devidamente comunicado a Prefeitura Municipal de São Vicente, a empresa contratada poderá ainda instalar maquinário de triagem e segregação no próprio local a fim de otimizar os serviços e reduzir custos de transportes.

4.2.2 Critério de Medição

Idem 4.1.1

4.3 FORNECIMENTO, HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS E COLETA DE RESÍDUOS.

Os Ecopontos são locais administrados pela Prefeitura Municipal de São Vicente que funcionam como Pontos de Entrega Voluntária, recebendo resíduos da construção civil, inertes e volumosos levados por pequenos geradores, além de resíduos recicláveis. Estes resíduos são armazenados em caçambas estacionárias de até 5,00 m³ e posteriormente



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

encaminhados ao destino ambientalmente adequado.

A contratada deverá disponibilizar **05 caçambas estacionárias com capacidade mínima de 5m³** para cada um dos Ecopontos municipais, totalizando 15 caçambas, e contar inclusive com **02 caçambas reservas para troca para uso do caminhão poliguindaste duplo**. Os equipamentos deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 30 dias a contar da data da Ordem de Início dos Serviços.

A contratada será responsável pela coleta dos Resíduos da Construção Civil e Volumosos dispostos nos Ecopontos Municipais e pelo transporte destes até a Área de Triagem.

A Contratada deverá efetuar a lavagem e desinfecção interna e externa das caçambas, sem que haja derramamento de água ou qualquer outra substância na via pública ou no equipamento público. **A frequência de lavagem deverá ser mensal.**

Todas as caçambas disponibilizadas nos Ecopontos deverão estar em perfeito estado de conservação, e deverão estar pintadas na cor amarela, conforme Art.29 da Lei Complementar nº 877/17 e apresentar logo da Prefeitura Municipal de São Vicente.

A empresa contratada deverá manter sistema de vistoria e acompanhamento da situação operacional de todas as caçambas no mínimo semanalmente, visando garantir a manutenção adequada. A manutenção será realizada por meio da troca de peças e partes possíveis de serem substituídas e rodízios para ajustes. Na impossibilidade de reparo, devendo substituir imediatamente o equipamento por um novo, de mesma qualidade.

No caso da caçamba ser removida do ECOPONTO para manutenção na base da empresa contratada ou em outro local, deverá a Contratada fornecer uma caçamba provisória de igual capacidade a fim de que os ECOPONTOS não fiquem sem estes equipamentos.

Deverá ser apresentado à contratante relatório periódico sobre as trocas das caçambas que apresentarem defeitos ou estejam quebradas e que foram substituídas de acordo com o especificado no contrato, além de controle de limpeza devidamente preenchido e assinado.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

A caçamba deverá apresentar um rótulo com a indicação da data de higienização.

Os resíduos lançados indevidamente no entorno das caçambas ou que venham a cair sobre a via pública durante as operações de remoção para o caminhão coletor deverão ser cuidadosamente recolhidos pela contratada.

Após o término do contrato, as caçambas instaladas serão revertidas à Contratante, não devendo à Contratada nenhuma indenização.

As caçambas só poderão ser removidas dos Ecopontos para destinação desde que suas capacidades estejam completas ou no mínimo com 80% de sua capacidade, a fim de evitar o transporte de cargas vazias.

Toda e qualquer carga retirada dos Ecopontos pelas equipes deverá obrigatoriamente ser encaminhada para a Área de Triagem de acordo com a segregação, além de portar o Controle de Transporte de Resíduos – CTR, cujo preenchimento é de responsabilidade do motorista no local da coleta.

No ato do carregamento do veículo, a CTR poderá ser preenchida manualmente e deverá conter, de maneira legível, no mínimo as seguintes informações:

- a. identificação do local de coleta;
- b. identificação do transportador;
- c. identificação da Área de destino ambientalmente adequado;
- d. identificação do veículo;
- e. quantidade de Resíduos coletado;
- f. natureza e classificação dos resíduos
- g. data e local da retirada;
- h. assinatura do motorista e do responsável pelo Ecoponto/ Área de triagem.

Cabe salientar que tanto a empresa transportadora, quanto os veículos que



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

realizarem transporte de Resíduos da Construção Civil – RCC, volumosos, inertes dentre outros, **TODOS** devem ser cadastrados na Secretaria de Meio Ambiente de São Vicente, conforme Lei Complementar nº877/17.

Serão coletados pela empresa contratada apenas os Resíduos inertes, da Construção Civil e Volumosos, sendo que os demais tipos de resíduos existentes no local, como recicláveis e de logística reversa serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de São Vicente.

Com a chegada dos veículos transportadores oriundos dos resíduos dos Ecopontos, as CTR's originais deverão ser assinadas pelo recebedor da Área de Triagem e posteriormente escaneadas e colocadas em sistema próprio com disponibilização e encaminhamento ao fiscal do contrato da Prefeitura Municipal de São Vicente, para conferência.

Os veículos deverão ser devidamente identificados, com nome da empresa prestadora de serviços e telefone para reclamações e informações, além de contar com adesivo de "prestador de serviço da Prefeitura Municipal de São Vicente" no formato mínimo A3 de proporções 297mm por 420mm. Os veículos também devem possuir sistema de rastreamento por GPS – *Global Positioning System* – cujas rotas e acesso em tempo real deverão ser disponibilizados à Prefeitura Municipal de São Vicente para fins de acompanhamento e fiscalização. Os dados de GPS poderão ser solicitados a qualquer momento pela Prefeitura Municipal, mediante aviso prévio de 7 dias.

Deverá ser fornecido login e senha do sistema de rastreamento para a Prefeitura de São Vicente (gestor do contrato) para que se possa fazer o acompanhamento *on line*.

Os veículos deverão ter sua carroceria revestida por manta e cobertos por lona ou dispositivo similar, conforme Lei nº877/17, evitando assim que ocorra a dispersão de resíduos nas vias públicas durante o percurso até a área de destino.

Para os resíduos a serem destinados em Aterro Sanitário e Aterro classe A (nos casos em ocorram em locais distintos da Área de Triagem) o critério de medição do transporte ocorrerá conforme **item 6.2.3**.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

A equipe e equipamentos previstos para a retirada, instalação e manutenção de caçambas deverá ser composta por 01 (um) caminhão poliguindaste duplo para içar as caçambas estacionárias, 01 (um) motorista e 01 (um) ajudante .

Caberá à contratada a responsabilidade sobre a equipe que fará a coleta e o transporte dos resíduos a partir dos EcoPontos até a Área de Triagem/Destinação, efetuando o registro profissional adequado, pagamento de impostos e benefícios, fornecimento de capacitação e dos equipamentos de proteção individual, inclusive os relacionados aos procedimentos para prevenção e controle da pandemia do COVID-19, e obedecendo às diretrizes de segurança e legislação de trânsito.

Os serviços deverão ser realizados durante horário comercial, de segunda a sexta das 9h às 17h e aos sábados das 9h às 12h. Os serviços poderão ser realizados aos domingos e feriados, desde que autorizadas pelo poder público, com as devidas comunicações prévias.

4.3.1 Critério de medição

Será pago a unidade de locação das caçambas estacionárias conforme planilha orçamentária.

5. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

Cabe ao Município:

- a. **Coleta Tira Entulho** – coleta de resíduos da construção civil dos munícipes considerados pequenos geradores que geram volume inferior a 1,00 m³ deste resíduo conforme determinado por legislação municipal Lei Complementar nº 877/17.
- b. **Coleta Cata Treco** – coleta de resíduo volumoso gerado pelo munícipe, via agendamento.
- c. **Coleta de resíduo proveniente da limpeza de áreas de descarte irregular** – resíduos predominantemente da construção civil e volumosos despejados irregularmente em terrenos, áreas e/ou vias pública (por serem áreas de descartes clandestinos)



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

verificam-se a presença em mínimas proporções de outros tipos de materiais como recicláveis, pneus inservíveis e rejeito).

A coleta e transporte dos resíduos dos itens "a", "b" e "c" até a Área de Transbordo/Aterro da Contratada será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de São Vicente, sendo assim a composição de custo constante no **Item 8** deverá observar a distância percorrida pelos caminhões municipais e incluir o custo do transporte na composição final.

Cabe ao Contratado:

Disponibilização, e operação, gerenciamento e gestão do processo de recebimento de área de transbordo de resíduos Inertes, da construção civil, volumosos, e dos serviços públicos de limpeza urbana sob responsabilidade e administração da contratada.

Todo material oriundo do processo de triagem deverá ser disponibilizado à prefeitura de São Vicente sem quaisquer custos adicionais, conforme já especificado neste termo.

A empresa deverá possuir todas as licenças de funcionamento e ambientais exigidas para a atividade que realiza junto aos órgãos competentes.

A empresa contratada deverá possuir na central de triagem, as instalações acessórias como escritório e banheiros, como forma a atender as necessidades cotidianas dos serviços e manter as condições de higiene e conforto aos funcionários e das equipes de campo. A empresa contratada deverá providenciar as instalações acessórias, tais como, vestiários, refeitório, banheiros, escritórios, almoxarifado, oficina e galpão com área coberta de 600,00m², de forma a atender as necessidades cotidianas dos serviços e manter as condições de segurança, higiene e conforto para os funcionários.

Todas as cargas deverão ser pesadas e planilhadas com acesso direto da equipe de fiscalização da Prefeitura Municipal de São Vicente. Para o recebimento dos resíduos a contratada deverá ter na Central uma balança rodoviária com capacidade mínima de 60 (sessenta) toneladas, os demais equipamentos ficam a critério da empresa, respeitando os equipamentos mínimos relacionados em tabela e sem prejuízos na execução contratual.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Todas as cargas recebidas, deverão estar acompanhadas de Controle de Transporte de Resíduos – CTR para poderem ingressar na Central de Triagem, contendo no mínimo o local (rua ou bairro) da geração, o volume estimado (que ao ingressar na área será pesado), o tipo de resíduo gerado, a identificação do veículo transportador e o nome do transportador.

O controlador de acesso da empresa contratada para a área de recepção somente autorizará o ingresso após a identificação da CTR e conferência dos dados, garantindo que os veículos sejam dos serviços da Prefeitura Municipal de São Vicente, da empresa contratada ou de serviços privados devidamente identificados. As CTRS deverão ser escaneadas e colocadas em sistema próprio com disponibilização para conferência pelo gestor do contrato pela Prefeitura Municipal de São Vicente.

6 DAS ÁREAS E ECOPONTOS

6.1 Parque Ambiental Sambaiatuba: O Parque Ambiental Sambaiatuba está localizado na Av. Sambaiatuba nº 116 – Jôquei Clube e a desmobilização deverá estar prevista em plano de trabalho aprovado pela Prefeitura.

6.2 Ecoponto Vila Voturuá: Avenida Juiz de Fora, nº 48 – Vila Voturuá, São Vicente/SP.

6.3 Ecoponto Jardim Rio Branco: Avenida Ulisses Guimarães, nº 211 – Rio Branco, São Vicente/SP.

6.4 Ecoponto Cidade Náutica: Avenida Paulo Hournaux de Moura, nº 101 – Cidade Náutica, São Vicente/SP.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

7. DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS MÍNIMOS A SEREM UTILIZADOS NOS PROCESSOS

Quadro 2. Descrição dos veículos e equipamentos mínimos necessários a serem utilizados no processo

Mínimo	Equipamentos / Caçambas / Ferramentas
01	Balança Rodoviária com capacidade mínima para 60 toneladas aprovadas pelo INMETRO em conformidade com a portaria 236/1994
17	Caçambas Metálicas $\geq 5,00m^3$, para colocação e reposição nos Ecopontos (05 caçambas por Ecoponto)
01	Caminhão Poliguindaste Duplo, com sistema de carga e descarga de caçambas estacionárias $\geq 5 m^3$, potência mínima de 180HP, dispositivo de rastreamento do tipo GPS agregado e no máximo 05 anos de uso ou veículo de finalidade semelhante.
-	Equipamentos e maquinários para a realização de triagem, tais como: esteiras de triagem, alimentadores vibratórios, peneiras rotativas, eletroímã separador magnético, caçambas ou equipamentos com finalidades semelhantes e quaisquer mais necessários a realização das atividades
-	Ferramentas Diversas (pás, vassouras, enxadas, ancinhos, etc), e equipamentos de proteção individual e coletiva necessários a execução do serviço.
-	Área administrativa com escritórios e banheiros e guarita de segurança

8. PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO DE REFERÊNCIA

Para efeito do art. 6º, inciso XXIII, alínea i) da Lei federal nº 14.133/2021, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários segue descrito em **Anexo C**.

Na planilha de orçamento básico já estão inseridos custos diretos e indiretos relativos



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

ao objeto deste Termo, inclusive despesas com materiais, transportes, seguros, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários ou outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do mesmo. Ressaltando que a Prefeitura Municipal de São Vicente irá realizar pagamento por MEDIÇÃO, conforme critérios descritos neste Termo e conforme documentos comprobatórios em **item 13**.

Para elaboração da planilha de orçamento foi utilizado estimativa de destinação conforme **Anexo A**.

9. ESPECIFICAÇÕES DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Uma vez que a coleta dos resíduos conforme descritos em **item 5** será realizada pela Prefeitura Municipal de São Vicente a composição de custos deverá conter:

a. A distância a ser percorrida pelos veículos da Prefeitura Municipal de São Vicente, considerando o ponto de partida da Prefeitura de São Vicente, localizada no endereço Av. Frei Gaspar, nº 384 até a Área de Triagem/Destino, utilizando-se com parâmetro para aferição de distância a plataforma *Google Maps* ou outra equivalente.

A fim de determinar um valor de custo para transporte dos resíduos transportados pela municipalidade, tomou-se como base o preço unitário R\$ 1,00 (hum real) por quilômetro percorrido por tonelada.

Assim, o custo final do item 01 da planilha será obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

I = Distância Percorrida pelos caminhões do município

II = Massa Estimada a ser Transportada

III = Custo de Recebimento definido pela Empresa a ser contratada

Custo Final item 01 = (I x 1,00 x II) + III



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

10. VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 30 (trinta) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei Federal n. 14133/21 .

11. DA VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

Até o último dia anterior à data de realização da sessão de abertura da licitação, as empresas interessadas poderão realizar visita técnica aos locais mencionados no presente Termo de Referência; agendando-a junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente; que destacará funcionário para acompanhamento dessa.

A visita é facultativa e será efetuada às expensas do(s) interessado(s), com veículo próprio, nas regiões onde serão executados os serviços.

A visitação tem como objetivo permitir aos interessados verificar localmente as informações que julgarem necessárias para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Prefeitura Municipal de São Vicente nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visitação.

A não realização da visita técnica, em razão do desinteresse do participante, implica na renúncia ao direito de reclamar qualquer indenização decorrente do estado das coisas.

12 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de comprovação de habilitação jurídica, os interessados em participar do processo licitatório deverão apresentar os seguintes documentos:

12.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66, da Lei nº 14.133/21):

- a-) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b-) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado (documento inicial e última alteração, ou instrumento consolidado), em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

c-) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d-) decreto de autorização e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando se tratar de firma estrangeira em funcionamento no país e a atividade assim o exigir.

12.2 REGULARIDADE FISCAL (art. 68 da Lei nº 14.133/21):

a-) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b-) prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c-) certidão de regularidade conjunta de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;

d-) certificado de regularidade de situação, CRS, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

e-) certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal referente à tributos mobiliários, expedida pela sede da Licitante. Empresas que, nos termos da legislação aplicável, não estiverem inscritas na Fazenda Municipal, portanto dispensadas da comprovação de regularidade, ficam obrigadas a declarar sob pena das penalidades cabíveis, tal condição;

f-) Certidão de regularidade de débito, inscritos e não inscritos, com a Fazenda Estadual. Empresas que, nos termos da legislação aplicável, não estiverem inscritas na Fazenda Estadual, portanto dispensadas da comprovação de regularidade, ficam obrigadas a declarar sob pena das penalidades cabíveis, tal condição.

13.2.1 – A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

13.2.2 – Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em Mandado de Segurança.

13.2.3 – As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, devendo ser promovida a regularização nos termos da legislação vigente.

12.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67, da Lei nº 14.133/21):

a-) registro ou inscrição da pessoa jurídica na entidade profissional competente;

b-) atestado(s) de capacidade técnica operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na(s) entidade(s) profissional(is) competente(s), que comprove que a licitante executou ou está executando, a contento, serviços de natureza e vulto similares ao desta licitação, observado o quantitativo mínimo de 60.000,00 (sessenta mil) toneladas de resíduos, nos termos da Súmula n.º 24, do TCE/SP;

c-) Comprovação de profissional (is) de nível (is) superior (es) com graduação em engenharia, devidamente registrado (s) no CREA, detentor (es) do Acervo Técnico que comprove(m) a aptidão para o desempenho nas parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, nos termos da Súmula n.º 23, do TCESP.

c.1-) São parcelas de maior relevância e valor significativo:

c.1.1.-) Recebimento, triagem, britagem e destinação de resíduos da construção civil;

c.1.2.-) operação e administração de ecopontos.

13.3.1. O(s) atestado(s) ou certidão (ões) recebido(s) estão sempre sujeitos à verificação pela Prefeitura Municipal de São Vicente quanto à veracidade dos seus respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos Art. 155, inciso VIII e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

13.3.2. Deverá (ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s), os seguintes dados: data de início e término; n.º do contrato ou n.º da nota de empenho, local de execução; nome do contratante e da contratada; nome do(s) responsável (eis) técnico(s), seu(s) título(s) profissional (is) e número(s) de registro(s) no CREA; especificações técnicas dos serviços e quantitativos executados.

13.3.3. O vínculo profissional do responsável técnico deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do contrato, juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, da seguinte forma:

a) Sócio – Cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;

b) Diretor – Cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual, ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

c) Empregado – cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado

registrado na Delegacia Regional do Trabalho - DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

d) Autônomo prestador de serviço – cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

13.3.4. A comprovação de que trata o subitem anterior poderá ser também, realizada mediante apresentação de cópia autenticada de contrato de prestação de serviço.

12.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69, da Lei nº 14.133/21):

a-) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

a.1.-) Serão considerados aceitos como na forma da Lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

a.1.1.-) Sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76:

a.1.1.1.-) publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação;

a.1.1.2.-) por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

a.2 -) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada e sociedades regidas pela Lei Complementar Federal 123/2006 e suas alterações:

a.2.1.-) por cópia do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, juntamente com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, assinado por contabilista habilitado e por representante legal da empresa.

a.3.-) Para as empresas licitantes que ainda não tenham 01 (um) ano de exercício social, deverá ser apresentado Balanço de Abertura, devidamente chancelado na Junta Comercial ou entidade equivalente, assinado por contabilista habilitado e por representante legal da empresa.

a.4.-) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

a.5.-) No caso de empresas obrigadas a utilização do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), estas deverão apresentar o balanço patrimonial devidamente acompanhado do seu recibo de transmissão.

b.-) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

b.1.-) Empresas em recuperação judicial deverão apresentar o plano de recuperação judicial já homologado pelo juízo competente, sem prejuízo do atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no Edital, nos termos da Súmula n.º 50, do TCESP.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

c-) A licitante deverá, ainda, comprovar que seu capital social mínimo ou valor do patrimônio líquido mínimo equivalente até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

13 DA PROPOSTA COMERCIAL E DOS DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Os licitantes, quando da apresentação de proposta comercial, deverão declarar, sob as penas da lei, que, caso sagre-se vencedor, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do contrato, apresentarão as licenças de Instalação e Operação para as atividades de Transbordo e Triagem dos resíduos descritos no objeto deste Termo de Referência, emitida pelo Órgão Ambiental Competente; e, carta de anuência (ou documento similar) do Aterro Sanitário de destino dos rejeitos, informando que irá receber os rejeitos provenientes do serviço de triagem da contratada, indicando inclusive sua capacidade de recebimento anual, com validade mínima de 180 dias.

A apresentação de tais documentos é obrigatória.

A contratada deverá consignar em sua proposta que nos preços propostos estão inclusos todos os custos, diretos ou indiretos, inerentes ao processo produtivo, de manutenção, de instalação e de comercialização incluindo, ainda, materiais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, insumos, impostos, taxas, contribuições fiscais, emolumentos, fretes, custos de instalação, de manutenção, de comercialização, e outros.

14 PLANO DE TRABALHO E PRAZOS

Visando organizar o trabalho e facilitar o processo de fiscalização, a empresa contratada deverá apresentar no prazo de 15 dias (quinze) corridos da assinatura do contrato o Plano de Trabalho o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a. identificação do objeto a ser executado;
- b. indicação das responsabilidades pela execução de cada etapa dos serviços;
- c. indicadores de desempenho e resultados;



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

- d. etapas ou fases da execução do objeto;
- e. cronograma físico-financeiro;
- f. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO
- g. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA

O Plano de Trabalho deverá ser aprovado pela Secretaria de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de São Vicente, sendo de responsabilidade do gestor e do fiscal do contrato a emissão de parecer conclusivo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

O Plano de Trabalho deve ser seguido, rigorosamente e somente poderá ser alterado mediante aprovação da Prefeitura Municipal de São Vicente.

A empresa contratada deverá apresentar, mensalmente, documentos constantes no **item 13** deste Termo de Referência, que deverá estar em conformidade com o Plano de Trabalho.

O prazo para início de execução dos serviços será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (OS) expedida pela Secretaria de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de São Vicente.

15 DAS RESPONSABILIDADES

Para a execução do contrato será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidades. Esse conceito define a Prefeitura Municipal de São Vicente como responsável pela gestão do contrato e fiscalização/verificação de aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a empresa contratada como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos necessários.

A execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

13.1. Gestor do Contrato é o agente público nomeado pela autoridade máxima da Administração da Prefeitura Municipal de São Vicente, com a competência ligada ao Contrato e não abarcado pela pura e simples fiscalização da execução, como, por exemplo,



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

a necessidade de formalização dos termos aditivos relativos à alteração do projeto, prorrogação dos prazos, a publicação dos extratos, a verificação de manutenção das condições de habilitação, entre outras providências, devendo essas ações serem auxiliadas pelo Fiscal ou Comissão de Fiscalização do Contrato.

13.2 Fiscal ou Comissão de Fiscalização do Contrato é o servidor ou comissão de servidores designados pela Prefeitura Municipal de São Vicente, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelos recebimentos parciais (mensais) dos serviços e, também, pelo recebimento definitivo dos serviços;

13.3 Preposto funcionário representante da empresa contratada, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal com a Prefeitura Municipal de São Vicente, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

A empresa contratada deverá manter preposto aceito pela Prefeitura Municipal de São Vicente, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, além de coordenar e fiscalizar as atividades da equipe, o qual deverá ser indicado mediante declaração da empresa contratada em que deverá constar o nome completo, CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Prefeitura Municipal de São Vicente, deverá apresentar-se à Secretaria de Meio Ambiente de São Vicente, após a assinatura do contrato, para tratar de assuntos pertinentes à implantação da execução do contrato relativo à sua competência.

O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas Página 19 de 33 dos serviços prestados, bem como outros questionamentos futuros, para o bom andamento da contratação.

A empresa contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Prefeitura Municipal de São Vicente, inclusive quanto ao cumprimento das regras estabelecidas nesta contratação.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

16 DAS FORMAS DE COMUNICAÇÃO

Para informar o descumprimento de alguma norma pela empresa contratada, e/ou quaisquer comunicações que se façam necessárias, será utilizado o envio de ofícios, para ciência e providências, sendo que os prazos para atendimento serão estabelecidos no corpo do ofício.

O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também poderá ser utilizado como forma de comunicação sendo que o recebimento destas deve ser comprovado.

17 DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA REALIZAR A FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

A Prestação de contas mensal é composto por relatório de execução técnica do objeto + relatório financeiro (que deverá seguir as orientações da Secretaria da Fazenda)

17.1 Relatório de execução técnica do objeto deve conter:

- a. Identificação da empresa, CNPJ, endereço;
- b. Breve descrição/ relato dos serviços executados e eventuais intercorrências devidamente assinado pelo responsável técnico da empresa;
- c. Relatório Fotográfico, com fotos datadas, de todas as etapas dos serviços, com legenda explicativa;
- d. Planilha de Balanço mensal quantitativo (em toneladas) discriminando: quantidade de resíduos recebidos, quantidade de resíduos triados por tipo de material, quantidade de rejeito (para além do relatório impresso, deverá ser disponibilizado arquivo deste documento na extensão. xlsx, .xls, .xlsm ou similares).
- e. Cópias dos Controles de Transporte de Resíduos – CTR, devidamente preenchidos e assinados pelos motoristas e pelos responsáveis pelo recebimento na ÁTT;
- f. Planilha de Balanço de pesagem dos veículos na Área de Destino/triagem, acompanhado dos comprovantes de pesagem da balança, por viagem.
- g. Certificados de recebimento de resíduos emitido pela Área de Triagem devidamente



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

assinada.

Para os resíduos (rejeitos) destinados para Aterros Sanitários deverá ser apresentado:

- a. Cópias do Controle de Transporte de Resíduos – CTR, devidamente preenchida e assinada pelo motorista do caminhão e responsável pelo Aterro - no ato do recebimento.
- b. Declaração de recebimento de resíduos emitida pelo Aterro/Área de triagem, devidamente assinada.
- c. Cópias de documentos referentes às áreas de destino: identificação da empresa, CNPJ, endereço, licenças, alvará de funcionamento.

17.2 Forma de envio dos documentos

a. Todos os documentos de que tratam os itens 15.1 devem ser entregues em papel timbrado da empresa, impressão colorida, frente e verso, devidamente identificada e assinada por responsável técnico, e devem ser apresentados em cópia física na Secretaria de Meio Ambiente da Prefeitura de São Vicente e via digital por meio do envio dos arquivos para os e-mails: residuossolidos@saovicente.sp.gov.br e projetoemam@gmail.com em extensão.pdf ou similar, e as planilhas em extensão .xlsm, .xls, .xlsx ou similares

18 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será exercida por servidor efetivo ou comissionado designado pela Prefeitura, legalmente habilitado para desempenhar essa função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do Contratante, que poderão realizar vistorias periódicas na Central de Triagem sem aviso prévio.

19 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

A empresa deverá facilitar a ação de fiscalização, fornecendo informações e provendo acesso à documentação e aos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

A empresa deverá preservar e manter o contratante a salvo de quaisquer



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de suas ações ou de suas subcontratadas.

A empresa deverá responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e manter mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora.

A empresa deverá prezar pela segurança do trabalho e Sistemas de Proteção Ambiental, seguindo normativas da NBR 15112/2004 - Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, Áreas de Transbordo e Triagem. Diretrizes para Projeto, Implantação e Operação.

Caberá a contratante a responsabilidade sobre as equipes que farão os recolhimentos e o transporte dos resíduos dos Ecopontos Municipais e dos pontos de descarte irregular até a Central de triagem, sendo sua obrigação manter o motorista do caminhão poliguindaste e de todos os recursos humanos necessários para a prestação dos serviços. Essas responsabilidades se abrangem para os respectivos encargos sociais, transporte, alimentação, alojamento, seguros (inclusive danos a terceiros), uniformes, equipamentos de segurança, dentre outros e demais exigências das leis trabalhistas e normas regulamentares.

O Município, mediante solicitação formal, poderá, a qualquer tempo, exigir a substituição de qualquer empregado disponibilizado pela empresa contratada, cuja conduta, pela análise da Fiscalização, seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, tal substituição deverá ser efetivada em prazo de 10 dias. Todo e qualquer dano causado ao patrimônio público ou privado, ocorrido durante a execução dos serviços contratados será de inteira responsabilidade da empresa contratada.

A empresa deverá apresentar no prazo de quinze dias (15) da assinatura do contrato, plano de trabalho com a descrição e procedimentos de todas as atividades contratadas, visando organizar o trabalho e facilitar o processo de fiscalização.


DANIELA PINHEIRO ARAUJO
TÉCNICA AMBIENTAL


FLAVIA RAMACCIOTTI CESAR DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO A – ESTIMATIVA DE DESTINAÇÃO FINAL

Para compor a estimativa das frações dos resíduos que compõem este Termo de Referência, especialmente os resíduos provenientes da limpeza das áreas de descarte irregular foram considerados alguns fatores:

O Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Baixada Santista – PRGIRS/BS¹ apresenta que a composição gravimétrica do Resíduo da Construção Civil no município de São Vicente corresponde a: Classe A – 95%, Classe B, C e D – 5%.

O PRGIRS/BS também apresenta a composição gravimétrica dos RSD no município considerando o percentual de rejeito de 14,9% (com variação de +/- 10,4).

Dados da coleta já conhecidos no município quanto ao percentual de rejeito comumente encontrados na totalidade de resíduos recicláveis que corresponde a cerca de 30%.

criteriosamente, a partir da análise dos estudos apresentados bem como do levantamento de dados do município de São Vicente obteve-se os resultados constantes na Tabela 03 para medição e composição de preços.

Tabela 3 Agrupamento Final dos resíduos conforme sua destinação

PERCENTUAIS MÁXIMO DOS RESÍDUOS		
Recicláveis	Aterro Classe A	Aterro San. Rejeitos
5 %	85%	10%

¹ Plano regional de gestão integrada de resíduos sólidos da Baixada Santista, PRGIRS/BS [livro eletrônico] / [coordenadoras Fernanda Faria Meneghello, Cláudia Echevengúá Teixeira]. – São Paulo : IPT - Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo ; Santos, SP : Agência Metropolitana da Baixada Santista, 2018. – (IPT Publicação ; 3029) 500 Mb ; PDF



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO B - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA

PROCESSO Nº:
DATA PREVISTA PARA ABERTURA:
REFERÊNCIA: LICITAÇÃO - N.º /2020

Nome da empresa:
CNPJ nºEndereço:.....
.....Fone:.....
E-mail:

() Declaro que vistoriei minuciosamente o local para a prestação dos serviços (Área de triagem) constantes do objeto deste Termo de Referência e tomei conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletei informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial.,

() Optamos pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

São Vicente, de de 2020.

Visto do representante legal ou procurador da empresa:

.....

Carteira de Identidade:

Órgão Expedidor:

(Obs. Enviar preenchido e assinado com cópia autenticada da procuração se for o caso)

.....
Representante da Prefeitura

Nome:
Matricula



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO C – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS INERTES, PROVENIENTES DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS EM CONSONÂNCIA COM A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS (LEI 12305/10) E O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SÃO VICENTE (LEI N. 3291-A/2015.) E COM AS ESPECIFICAÇÕES DESTE TERMO.

Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Unid.	Quantidade	Prego Unitário R\$	Total R\$
1	OPERAÇÃO DE TRANSPORTO E TRIAGEM DE RESÍDUOS INERTES, DA CONSTRUÇÃO CIVIL, VOLUMOSOS, SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA				
1.1	RECEBIMENTO, TRIAGEM E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL - VOLUMOSOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA - INCLUINDO RESÍDUOS DA FUTURA DESMOBILIZAÇÃO DO SAMBAIATUBA	T	4.000	R\$ -	
	Subtotal 1			R\$ -	
2	FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E COLETA DOS RESÍDUOS DAS CAÇAMBAS PARA OS ECOPONTOS E DEMAIS PONTOS DE DESCARTES NO MUNICÍPIO				
2.1	LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS ≥ 5 m³	UNI	17	R\$ -	
	Subtotal 2			R\$ -	
	Subtotal (1+2)			R\$ -	



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

A1 - Total Mensal (Apenas custo licitante sem custo de transporte prefeitura)	R\$ -
A2 - Total 12 meses (Apenas custo licitante sem custo de transporte prefeitura)	R\$ -
A3 - Total 30 meses (Apenas custo licitante sem custo de transporte prefeitura)	R\$ -

Para fins de custo total da licitação deverá ser considerado o custo do município com o transporte dos resíduos, conforme item 9 do termo de referência, deverá ser considerada a distância que os veículos municipais percorrerão até a área de transbordo da licitante.

TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE MAIOR OU IGUAL A 10 M ³ , EM VIA URBANA PAVIMENTADA (realizado pelo município) Ref. 95878 SINAPI CUSTO POR T*KM	R\$ 1,00	X km (distância conforme item 9.a do TR)	4000 ton	R\$ (1,00 * 4000* X KM)
B1 - Total Mensal (Custo de transporte da prefeitura)	R\$			
B2 - Total 12 meses (Custo de transporte da prefeitura)	R\$			
B3 - Total 30 meses (Custo de transporte da prefeitura)	R\$			

ATENSTAR QUE O TOTAL GERAL DA PLANILHA PARA COMPOSIÇÃO DE PREÇO DEVE CONSIDERAR A SOMA DE A+ B

(A1 + B1) Total Mensal Geral (custo licitante + custo de transporte prefeitura)	R\$
(A2 + B2) Total 12 meses Geral (custo licitante + custo de transporte prefeitura)	R\$
(A3 + B3) Total 30 meses (custo licitante + custo de transporte prefeitura)	R\$



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2024

OBJETO: _____

NOME DO PROPONENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE DO PROPONENTE:

E-MAIL DO PROPONENTE:

Declaramos por este e na melhor forma de direito que nossa Proposta Comercial é a seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant/ Meses	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	LIMPEZA, MANUTENCAO E DESINSETIZACAO - DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS INERTES DE LIMPEZA URBANA E ECOPONTOS ESPECIFICAÇÃO: - RECEBIMENTO, EM ÁREA PRÓPRIA OU ALUGADA, TRIAGEM E POSTERIOR DESTINAÇÃO ADEQUADA DO QUE COUBER, DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, VOLUMOSOS E INERTES RECOLHIDOS PELA PREFEITURA NOS SERVIÇOS DE TIRA ENTULHO, CATA TRECO LIMPEZA DAS ÁREAS DE DESCARTE IRREGULAR DISPOSTOS NA ÁREA INSULAR E NA ÁREA CONTINENTAL DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, INCLUINDO OS RESÍDUOS DA DESMOBILIZAÇÃO DO SAMBAIATUBA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. - FORNECIMENTO, HIGIENIZAÇÃO E	30		



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

MANUTENÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS E COLETA DE RESÍDUOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.			
UNIDADES DE MEDIDA: MESES LOCAL DE ENTREGA: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I.			

Valor total: R\$ (..... valor por extenso.....).

Prazo de entrega: conforme Termo de Referência

Prazo de pagamento: Mínimo 30 (trinta) dias.

Validade da Proposta: Mínimo 60 (sessenta) dias.

Dados bancários para pagamento: *****

Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital do Pregão Eletrônico nº. */2024 e seus anexos, bem como declaramos que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega.**

Nome e assinatura do Representante legal do proponente

CPF Nº _____

RG Nº _____

(Papel timbrado da proponente)



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO III

DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2024

1. DA EMPRESA PROPONENTE:

Nome ou Razão Social da proponente: _____,
Endereço _____, Bairro _____ CEP:
_____, Cidade _____, Estado _____, CNPJ nº
_____, Inscrição Estadual nº _____, Conta
Corrente nº _____ Agência _____ Banco _____, Inscrição
Municipal/ISS (alvará) nº _____, nº do telefone _____,
e-mail: _____.

2. DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DA CONTRATO/ATA:

Nome _____ Função _____ Data de
Nascimento _____ Estado Civil _____ RG nº
_____ Órgão emissor _____ CPF _____ Rua
_____ nº _____ Bairro
_____ Complemento _____ Cidade _____ Estado
_____ CEP _____ Telefone _____ Celular
_____ e-mail _____.

3. DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS OU ORDEM DE SERVIÇOS:



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

E-mail para encaminhamento das autorizações de compras/ordem de serviços:

_____.

Responsável pelo recebimento das autorizações de compras/ordem de serviços:

_____.

Local, ____ de _____ de 2024.

Nome e assinatura do Representante legal do proponente

CPF Nº _____

RG Nº _____

(Papel timbrado da proponente)



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2024

TERMO DE CONTRATO N.º XX/2024

Termo de contrato administrativo, que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE e a empresa *****, no valor de R\$ *****, conforme Processo Administrativo n.º 7345/2024 – Pregão Eletrônico n.º 134/2024 – Empenho n.º *****/2024

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.177.523/0001-09, com sede na Rua Frei Gaspar n.º 384, Centro, Município e Comarca de São Vicente/SP, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO DE _____**, Sr. _____, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, estabelecida na _____, CNPJ/MF _____, neste ato representado pelo Sr. _____, (cargo), RG n.º _____ SSP/__, CPF n.º _____, domiciliado na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, na melhor forma de direito, tendo em vista os termos que constam do Processo Administrativo n.º 7345/2024, Pregão Eletrônico n.º 134/2024, têm entre si ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, firmado com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 6.375, de 26 de dezembro de 2023; bem como pela legislação superveniente, subsidiária e/ou complementar, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: O objeto deste instrumento é a Prestação de serviço para implementação da gestão de resíduos inertes, provenientes dos serviços municipais em consonância com a política nacional de resíduos sólidos (Lei 12305/10) e o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos de São Vicente (Lei 3291-



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

A/2015) e com as especificações constantes no Termo de Referência e Proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, constantes do Processo Administrativo n.º 7345/2024, Pregão Eletrônico n.º 134/2024, que são parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Cláusula Segunda: Caberá a **CONTRATADA** os custos com mão-de-obra (salários, encargos trabalhistas e benefícios sociais), as despesas com serviço de apoio, secretaria e impressão de relatórios e documentos, bem como as despesas com deslocamentos da equipe de trabalho.

DO PREÇO

Cláusula Terceira: Pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os seguintes valores:

Lote único

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant/ Meses	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	LIMPEZA, MANUTENCAO E DESINSETIZACAO - DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS INERTES DE LIMPEZA URBANA E ECOPONTOS ESPECIFICAÇÃO: - RECEBIMENTO, EM ÁREA PRÓPRIA OU ALUGADA, TRIAGEM E POSTERIOR DESTINAÇÃO ADEQUADA DO QUE COUBER, DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, VOLUMOSOS E INERTES RECOLHIDOS PELA PREFEITURA NOS SERVIÇOS DE TIRA ENTULHO, CATA TRÉCO LIMPEZA DAS ÁREAS DE DESCARTE IRREGULAR DISPOSTOS NA ÁREA INSULAR E NA ÁREA CONTINENTAL DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, INCLUINDO OS RESÍDUOS DA DESMOBILIZAÇÃO DO SAMBAIATUBA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - FORNECIMENTO, HIGIENIZAÇÃO E	30		



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

MANUTENÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS E COLETA DE RESÍDUOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA			
UNIDADES DE MEDIDA: MESES LOCAL DE ENTREGA: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I .			

O valor global do presente contrato é de R\$ ***** , **

DO PAGAMENTO

Cláusula Quarta: O pagamento dar-se na forma do Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico n.134/2024, a saber:

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente, no Banco ***** , agência ***** e conta ***** , no prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação da medição, por parte da fiscalização, dos serviços executados, acompanhados dos documentos pertinentes devidamente protocolados, desde que atendidas às condições para sua liberação, em conformidade com o Decreto Municipal nº. 5565-A, de 11 de junho de 2021 e Termo de Referência.

Cláusula Sexta: O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal eletrônica (Nf-e/modelo55); com discriminação resumida dos serviços de acordo com a planilha de medição aprovada, número da licitação, Termo de Contrato e outros dados que julgar conveniente.

a.1 – A **CONTRATADA** sediada no município de São Vicente ou aquela cuja sede tenha implantado o sistema de **NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA** deverá apresentar este documento.

a.2 - Em caso de isenção da obrigação de emissão da **NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA**, a **CONTRATADA** cuja sede não tenha implantado o sistema de **NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA** deverá comprovar tal condição quando da apresentação de cada documentação fiscal. Após o início da exigência por parte da sede da **CONTRATADA**, esta deverá atender ao expresso no item anterior.

Parágrafo Primeiro: Os preços unitários correspondentes a cada serviço serão pagos de acordo com os valores constantes da proposta da **CONTRATADA**, aceitos na licitação, cujas



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

planilhas constituem anexo deste instrumento.

DO PRAZO

Cláusula Sétima: O prazo de vigência do presente Contrato é de 30 (trinta) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado, mediante justificativa, nos termos da legislação vigente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Oitava: As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSO: PRÓPRIOS E FUNDOS ESPECIAIS E DESPESAS-VINCULADOS

021101 | 18.452.0058.2156 | 3.3.90.39.78 | 01 | 110.0000

021104 | 18.541.0053.2180 | 3.3.90.39.78 | 03 | 100.0014

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Cláusula Nona: A **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades previstas no Termo de Referência e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da **CONTRATADA**:

- a) Executar os serviços contratados, nas condições definidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, que fica fazendo parte integrante deste Contrato.
- b) Empregar, na execução dos serviços, pessoal capacitado e legalizado, apresentando-se no local dos serviços devidamente identificado por cracha e uniforme, se for o caso;
- c) Executar os serviços em conformidade com o protocolo estabelecido nesta especificação técnica;
- d) Observar o uso obrigatório, pelos empregados da empresa, de EPis (equipamento de proteção individual) e, quando necessário, equipamentos de proteção coletiva (EPCs) durante a execução dos serviços, em vista do risco que o serviço requer;
- e) Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários a completa e efetiva execução dos serviços propostos;



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

- f) Arcar com as despesas referentes aos encargos sociais, fiscais e trabalhistas, transporte, alimentação e seguro de vida dos funcionários;
- g) Providenciar o transporte do pessoal, equipamentos e dos materiais necessários a execução dos respectivos serviços;
- h) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- i) Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas e ambientais aplicadas a matéria;
- j) Iniciar as atividades em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da Autorização de Serviço e de acordo com as orientações da Secretaria de Meio Ambiente;

Cláusula Décima: A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Exercer a fiscalização do objeto contratado por intermédio de servidores designados na forma da Lei
- b) Não obstante, a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, reserva o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente vierem a ser solicitados;
- d) Permitir, a seu exclusivo critério, o acesso do pessoal da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE para a execução do objeto contratado;
- e) Orientar a CONTRATADA quanto aos procedimentos de emissão de faturamento e documentos de cobrança;
- f) Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução do objeto contratado;
- g) Aplicar sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

DO REAJUSTE DE PREÇOS

Cláusula Décima Quarta: Caso haja necessidade de se prorrogar o prazo de vigência o



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Índice de reajuste a ser utilizado será o IPCA ou outro oficial que porventura, venha a substituí-lo.

DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Cláusula Décima Quinta: No contrato ora firmado, ressalvado o amplo direito de defesa, serão cominadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber, para a não execução, no todo ou em partes, dos serviços, a saber:

a) Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a.1) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

a.2) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a.2.1) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

a.2.2) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

a.2.3) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

a.2.4) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

a.2.5) Deixar de apresentar amostra.

a.3) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

a.4) Fraudar a licitação;

a.5) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a.5.1) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

a.5.2) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

a.5.3.) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

a.5.4) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

a.5.5) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

b) Com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

b.1) Advertência;

b.2) Multa;

b.3) Impedimento de licitar e contratar; e,

b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

c) Na aplicação das sanções serão considerados:

c.1) A natureza e a gravidade da infração cometida;

c.2) As peculiaridades do caso concreto;

c.3) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

c.4) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

c.5) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

d) A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da intimação oficial, sendo que:

d.1) Para as infrações previstas nos itens 11.1.2, 11.1.2.4 e 11.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

d.2) Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

d.3) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Parágrafo Primeiro: Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo Segundo: A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.2, 11.1.2.4 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Parágrafo Terceiro: Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2, 11.1.2.4 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo Quarto: A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.2.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

Parágrafo Quinto: A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo Sexto: Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Parágrafo Sétimo: Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Parágrafo Oitavo: O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo Nono: A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Parágrafo Décimo: A multa será cobrada pela **CONTRATANTE** de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a **CONTRATADA** não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da caução de execução.

DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Décima Sexta: O início da prestação de serviços ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, após o recebimento, pela **CONTRATADA**, da Autorização de Serviço.

DO EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Décima Sétima: Durante o prazo de vigência deste Contrato a Contratada estará obrigada a fornecer à Contratante, na forma pretendida referida na Cláusula Primeira, os serviços objeto do presente.

Parágrafo Primeiro: Para o fornecimento do objeto, a Contratada deverá observar as diretrizes básicas recomendadas pelas especificações do serviços, definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital, que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Segundo: A empresa Contratada prestar o serviço, objeto deste certame nas condições apresentadas em sua proposta, no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da emissão da ordem de serviço, (conforme item 14 do Termo de Referência)**, expedida pela **CONTRATANTE**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da mesma, que poderá ser encaminhada pelo contratante por meio de e-mail ou retirada pelo contratado no prazo de até 48h após a ligação telefônica do órgão.

DOS CASOS DE RESCISÃO



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Cláusula Décima oitava: A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rescindir, o presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando for decretada sua falência;
- b) quando, por qualquer outra razão, for ela dissolvida;
- c) quando a **CONTRATADA** transferir, no todo ou em parte, este Contrato sem a autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**;
- d) quando houver atraso na prestação dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, sem justificativas fundamentas e aceitas pelo poder **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e ainda no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE**, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

Parágrafo Terceiro: Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a **CONTRATADA** se obriga, expressa e incondicionalmente, como ora o faz para todos os fins e efeitos, a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

Cláusula Décima Nona: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste contrato e aquelas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Vigésima: O presente contrato poderá ser rescindido no caso de se verificar alguma das hipóteses previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

DAS ALTERAÇÕES

Cláusula Vigésima Primeira: As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente serão efetuadas por **TERMO ADITIVO** que integrarão o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Cláusula Vigésima Segunda: Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula Vigésima Terceira: O presente contrato é regulado expressamente pela na Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 6.375, de 26 de dezembro de 2023; além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

DO VALOR DO CONTRATO

Cláusula Vigésima Quarta: Para os efeitos legais de direito, atribui-se ao presente contrato o valor de R\$ ***** (*****).

DA ADEQUAÇÃO DO CONTRATO À LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE

Cláusula Vigésima Quinta: Em decorrência de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou, ainda, superveniência de disposições legais ocorridas após a data de apresentação da proposta, desde que comprovada a repercussão nos preços contratados, poderão estes sofrer revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

DO FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula Vigésima Sexta: As partes elegem o foro da Comarca de São Vicente (SP), com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E por estarem de acordo, foi o presente Contrato assinado eletronicamente pelas partes contraentes e pelas testemunhas abaixo indicadas.

São Vicente, na data da assinatura.

“Contratante”

“Contratada”



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

CONTRATADA:*****

CONTRATO N° *** /2024

OBJETO: *****

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

a o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

a poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

b além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

c as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

d é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Vicente, na data da assinatura.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE - (ORDENADOR DE DESPESA)

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

CNPJ Nº: 46.177.523/0001-09

CONTRATADA: *****

CNPJ Nº: *****

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): /2024

DATA DA ASSINATURA: / /2024

VIGÊNCIA: () meses

OBJETO: *****

VALOR: R\$ *****

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Vicente, na data da assinatura.

Nome:

Cargo:

E-mail institucional:

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO VII

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Referente: Pregão Eletrônico nº *****/2024

DECLARAÇÃO

_____(Licitante)_____, inscrito no CNPJ nº _____, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ e CPF nº _____, DECLARA, para fins do
disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro 1988, e no
inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não
emprega menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em
qualquer trabalho menor de 16(dezesseis) anos, salvo na condição aprendiz a partir de 14
(quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ()

Local e data:

Assinatura e carimbo da Proponente



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO VIII

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Referente: Pregão Eletrônico nº *****/2024

DECLARAÇÃO

_____ (Licitante) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ e CPF nº _____, em atendimento ao Art. 63,
inciso IV da Lei 14.133/2021, DECLARA que reserva cargos para pessoa com deficiência e
para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data: